LEI Nº 2.623/2013, DE 18 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o Poder Executivo a assumir os pagamentos das rescisões trabalhistas dos funcionários da Associação Comunitária de Segurança de Cambé, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a assumir o pagamento das verbas rescisórias, inclusive multas e encargos sociais, referentes aos contratos de trabalho dos funcionários da Associação Comunitária de Segurança de Cambé, que estão com os respectivos contratos de trabalho suspensos, em razão do recebimento de benefícios previdenciários junto ao INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

§1º As rescisões de que trata o caput do artigo são relativas aos trabalhadores Augusto Mauricio de Almeida Neto, João Batista da Silva e João Francisco Faria, que por motivo legal não puderam ser demitidos durante a vigência do convênio, que terminou em 31/12/2012.

§2º Os valores a serem pagos a cada um dos licenciados, serão apurados dentro das normas legais por ocasião da rescisão dos contratos de trabalho, que somente acontecerá após serem liberados pelo INSS para voltarem ao trabalho.

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei, estimada em R$ 30.000,00, correrão por conta da dotação orçamentária nº. 3.3.90.92, a ser aberta por Crédito Adicional Especial, usando como recursos cancelamento parcial de dotações do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ, aos 18 de Outubro de 2013.

João Dalmacio Pavinato
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO JORNAL
OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ
Nº 208 DE 20/10/2013